



PORTARIA Nº 029-2023 – DESIGNA FISCAL E GESTORA DE CONTRATOS

PRESIDÊNCIA
presidencia@itabuna.ba.leg.br
(73) 2103-2101



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: [@camaradellitabuna](https://www.instagram.com/camaradellitabuna)

PORTARIA Nº 029, DE 02 DE MAIO DE 2023

Designa servidoras para o exercício das funções de Fiscal e Gestora de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e Art. 22, *caput*, da Resolução 16/90 – Regimento Interno da Câmara, com fundamento no Art. 67 da Lei Federal 8.666, de 1993, **resolve**:

CAPÍTULO I
FISCAL DE CONTRATOS

Art. 1º Fica designada para exercer a função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Itabuna a servidora **Elzilene de Sousa Lima Oliveira**, portadora da matrícula nº 001060, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Compete à Fiscal de Contratos as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem correlatas:

- I** - representar a Administração perante a contratada para zelar pela boa execução do objeto pactuado;
- II** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à fiscalização;
- III** - inteirar-se do contrato, ata de registro de preços, termo de referência/projeto básico, edital da licitação e demais documentos do processo administrativo de contratação;
- IV** - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;
- V** - fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições estabelecidas em contrato;
- VI** - promover o registro formal de todas as ocorrências verificadas na execução do contrato, repassando-as ao gestor do contrato;
- VII** - comunicar ao gestor do contrato, com a antecedência necessária, eventuais ocorrências, registradas formalmente, que possam inviabilizar o cumprimento de prazos estabelecidos, ou que acarretem prejuízos a câmara, para a adoção de medidas saneadoras, se for o caso;
- VIII** - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras;